



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 225 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.963.-

Regulamenta a cobrança de taxa de emplaceamento e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu premulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A taxa de emplaceamento recai sôbre:-

- a)- bicicleta;
- b)- carinho de mão;
- c)- carroças em geral;
- d)- balanças em geral;
- e)- metros em geral;
- f)- prédios.-

Artigo 2º - São exonerados e isentos do pagamento da taxa supra os próprios federais, estaduais e municipais, os es tabelecimentos de caridade, os templos de qualquer - religião.-

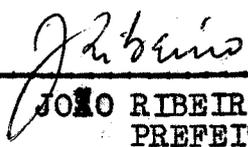
Artigo 3º - O recolhimento da taxa acima mencionada, serão feitos nos meses correspondentes à prestação do serviço pres tado.-

Artigo 4º - A cobrança da taxa mencionada no artigo 1º será feita na seguinte base anual:-

I -	bicicleta.Cr\$. 50,00
II -	carinho de mãoCr\$. 50,00
III -	carroças em geral.Cr\$. 50,00
IV -	balanças em geral.Cr\$. 50,00
V -	metros em geral.Cr\$. 50,00
VI -	prédios.Cr\$.100,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.964, ficando terminantemente revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 16 de Setembro de 1.963.


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Continua.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação fls.1.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixada no lugar de costume em data supra.-

JOSÉ EUSTAQUIO SILVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA.-